

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO XXXIV

Artigos 471 a 479

No informativo dessa semana, abordaremos as disposições relativas à devolução de IBS e CBS ao turista estrangeiro, as incidências sobre compras governamentais, as disposições transitórias, a avaliação quinquenal e a compensação de redução de montante entregue.

A Lei Complementar nº 214/2025 institui a possibilidade de restituição do IBS e da CBS incidentes sobre bens adquiridos no Brasil por pessoas domiciliadas ou residentes no exterior durante estadias inferiores a 90 dias. Nesse caso, o valor correspondente aos tributos pagos poderá ser devolvido no momento da saída do território nacional. A devolução será prevista através de Ato Conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS

A restituição se aplica apenas a bens que integrem a bagagem acompanhada do visitante, adquiridos de contribuintes devidamente habilitados, e às saídas realizadas por via aérea ou marítima. Para a liberação do benefício, poderá ser exigida a comprovação física

dos bens no embarque, sendo ainda autorizada a retenção de parte do valor a título de custeio administrativo.

O Ministério da Fazenda e ao Comitê Gestor do IBS serão responsáveis por estabelecer os critérios adicionais para solicitação da devolução, para o processo de habilitação dos contribuintes, para a taxa de câmbio a ser aplicada e para o limite da devolução, não podendo ser inferior a mil dólares norte-americanos por pessoa.

Em relação às compras governamentais, nas aquisições de bens e serviços realizadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas, as alíquotas dos tributos serão reduzidas proporcionalmente, de forma gradual entre os anos de 2027 e 2033. A partir de 2034, a redução permanecerá no mesmo nível definido para 2033. Essa regra, no entanto, não se aplica às compras presenciais feitas sem licitação.

O valor recolhido de IBS e CBS nas compras

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

governamentais ficará integralmente com o ente federativo contratante. Para isso, as alíquotas devidas aos demais entes serão reduzidas a zero. Assim, nas aquisições realizadas pela União, as alíquotas do IBS devidas a Estados e Municípios são reduzidas a zero, enquanto a CBS será fixada em valor equivalente à soma do IBS e da CBS aplicáveis após o redutor previsto. O mesmo também será aplicado para importações realizadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas.

Já no caso das aquisições feitas por Estados, a CBS e a alíquota municipal do IBS são reduzidas a zero, e a alíquota estadual do IBS é fixada em montante que corresponda ao somatório do IBS e da CBS devidos na operação, após o redutor.

No caso das aquisições realizadas por Municípios, a regra prevê que a alíquota da CBS e a alíquota estadual do IBS sejam reduzidas a zero. Por outro lado, a alíquota municipal do IBS será ajustada e fixada em valor equivalente à soma das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a operação, já considerado o redutor. Por fim, para o Distrito Federal, a CBS também terá a alíquota zero, enquanto a alíquota distrital do IBS é ajustada de forma a reunir o montante total da tributação.

Esse modelo também vale para importações feitas por órgãos e entidades públicas, garantindo o mesmo tratamento dado às aquisições realizadas dentro do País. Com isso, busca-se uniformizar a tributação das compras governamentais e, ao mesmo tempo, assegurar que os recursos arrecadados

retornem diretamente ao ente público responsável pela despesa.

As disposições transitórias sobre os benefícios fiscais do IBS e da CBS estabelecem um processo gradual de redução dos percentuais aplicáveis para incidência ou creditamento. Entre os anos de 2027 e 2032, os percentuais previstos sobre os créditos e benefícios serão reduzidos de maneira progressiva. A redução será de 9/10 em 2029, passando para 8/10 em 2030, 7/10 em 2031 e chegando a 6/10 em 2032.

O regime do IBS e da CBS prevê a realização de avaliações quinquenais pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor do IBS, com o objetivo de analisar a eficiência, eficácia e efetividade dos regimes e políticas aplicados, considerando aspectos sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico. Essa análise abrange os regimes aduaneiros especiais, as zonas de processamento de exportação e os regimes diferenciados e específicos de tributação, bem como a devolução personalizada dos tributos e a Cesta Básica Nacional de Alimentos.

Na avaliação, serão considerados critérios específicos de equidade de gênero e étnico-racial, bem como o impacto sobre desigualdades de renda. No caso da Cesta Básica, os produtos que a compõem precisam garantir uma alimentação saudável e adequada, privilegiando alimentos in natura ou minimamente processados e aqueles consumidos majoritariamente pelas famílias de baixa renda. Para identificar tais alimentos, utiliza-se a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE, considerando como famílias de baixa renda aquelas com renda per capita de até meio salário-mínimo.

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas estaduais e municipais podem fornecer subsídios adicionais para a avaliação. Caso os resultados indiquem necessidade de revisão dos regimes e políticas, o Poder Executivo terá que encaminhar um projeto de lei complementar ao Congresso Nacional, propondo ajustes no escopo e na aplicação, incluindo um regime de transição para a alíquota padrão nos regimes diferenciados.

A primeira avaliação quinquenal utilizará dados do ano-calendário de 2030, podendo gerar projeto de lei complementar com início de eficácia em 2032, a ser enviado até março de 2031. Nessa avaliação, também serão estimadas as alíquotas de referência do IBS e CBS a serem aplicadas a partir de 2033, com base na arrecadação de 2026 a 2030. Caso a soma dessas alíquotas supere 26,5%, o Poder Executivo, ouvido o Comitê Gestor do IBS, deverá apresentar ao Congresso medidas para reduzir o percentual.

Os projetos de lei complementares decorrentes dessas avaliações devem ser enviados até 90 dias após a conclusão da avaliação, acompanhados dos dados e cálculos que fundamentam suas propostas. As avaliações subsequentes ocorrerão a cada cinco anos.

O Poder Executivo da União também será responsável por realizar avaliações quinquenais do Imposto Seletivo, com foco em sua eficiência, eficácia e efetividade como política social, ambiental e sanitária. Essa avaliação será feita de forma simultânea à avaliação quinquenal do IBS e da CBS. Além disso, serão aplicáveis, no que couber, as

mesmas regras e procedimentos previstos para a avaliação quinquenal do IBS e da CBS.

A partir do ano de 2027, a União será responsável por compensar eventuais reduções nos valores repassados aos entes federativos, que possam ocorrer em razão da substituição da arrecadação do IPI pela arrecadação do Imposto Seletivo.

A compensação será apurada mensalmente, a partir do mês de janeiro, considerando a diferença entre o valor de referência do mês e o valor efetivamente entregue aos entes federativos em função da arrecadação combinada do IPI e do Imposto Seletivo.

Quando o valor apurado for negativo, ele será deduzido do montante apurado no mês seguinte. Quando for positivo, será repassado aos entes federativos no segundo mês subsequente à apuração, garantindo que o montante seja entregue de forma equivalente entre os repasses mensais.

O valor de referência utilizado para a compensação de eventual redução será calculado de duas formas diferentes de acordo com o período. Para o período de janeiro a dezembro de 2027, o valor corresponderá à média mensal de 2026, ajustada pela variação do IPCA até o mês de apuração e acrescida de 2%. Esse valor médio considera os repasses feitos de 2022 a 2026 com base na arrecadação do IPI, corrigidos a preços de 2026 e divididos por 60 meses.

A partir de janeiro de 2028, o valor de referência será calculado com base no valor do décimo segundo mês anterior, corrigido pela variação anual da arrecadação



Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

da CBS, considerando a alíquota de referência.

O cálculo da correção pelo IPCA leva em conta o índice relativo ao mês de apuração e o índice médio do ano de 2026. O Tribunal de Contas da União publicará o valor de referência até o último dia útil do mês seguinte à apuração.

O valor a ser entregue a título de compensação seguirá os mesmos critérios, prazos e garantias aplicáveis aos repasses constitucionais, não podendo ser vinculado a órgãos, fundos ou despesas, exceto para finalidades autorizadas, como atividades da administração tributária, garantias em operações de crédito por antecipação de receita, pagamento de débitos com a União e cumprimento dos percentuais mínimos destinados à saúde e à educação.

Ademais, é vedada qualquer retenção ou restrição à entrega e ao uso desses recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo a plena efetividade da compensação e a distribuição equitativa dos valores.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.